ESTADO DO CEARÁ

Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

13.08.99

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.420, DE 11 DE AGOSTO DE 1999

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.312, de 12 de agosto de 1998 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.312, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º -.....

Parágrafo único - O objeto da doação de que trata esta Lei não poderá ser alienado, vendido, cedido, emprestado, hipotecado, permutado, sob nenhum pretexto, sob pena de ter esta automaticamente revogada, ressalvadas as áreas destinadas a construção de templos religiosos, que ficam de fora da proibição de que trata este parágrafo".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (vinte) dias de agosto de mil, novecentos e noventa e nove (1999)

José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

Juazeiro unido e forte